



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

1

PROJETO DE LEI Nº 005 /2013 AFA

Dispõe sobre a proibição do corte de energia elétrica e água no Município de Marabá com fulcro nos artigos 170 e 227 da Constituição Federal e nos artigos 4,6,22, 32 e 71 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica proibido o corte abrupto ou por motivo de inadimplência do fornecimento de energia elétrica e água em órgãos ou entidades, prestadores de serviços públicos essenciais, como hospitais, escolas, creches, orfanatos, abrigos de idosos ou menores de idade, presídios e instituições de apoio aos portadores de necessidades especiais sediados no Município de Marabá.

Parágrafo Único – O Executivo poderá através de decreto vir a instituir outros órgãos ou entidades a serem beneficiadas por este artigo.

Art 2º As Empresas concessionárias que descumprirem o artigo anterior desta Lei ficarão sujeitas a multa diária e a outras sanções legais a serem determinadas pelo Poder Executivo Municipal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Paragrafo Único – Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados, preferencialmente, em obras e serviços relacionados à saúde e educação.

Art 3º A vedação prevista no artigo 1º desta Lei não impede que as empresas concessionárias dos serviços adotem as medidas judiciais previstas em Lei para garantir o recebimento dos valores devidos.

Art 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verba orçamentaria, suplementada se necessário, prevista pela Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

2

E fato que muitas vezes a vida humana é colocada em risco devido a não ter o mínimo para a sobrevivência, e os serviços públicos essenciais na área da saúde, educação e outros não podem ser interrompidos sem chances de uma solução adequada.

E tal propositura se faz necessário devido aos relatos de munícipes e noticiários de jornais que dão conta da necessidade de se regular o citado procedimento junto às empresas ou concessionárias prestadoras dos serviços de energia elétrica e água.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 02 de abril de 2013.

Antonio Ferreira de Araújo
Vereador